



Portal de Legislação do Município de Entre-Ijuís / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.925, DE 22/12/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS (RS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

SR. JOSÉ PAULO MENEZHINE, Prefeito Municipal de Entre-Ijuís.

FAÇO SABER: QUE o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

III - O orçamento de Investimento abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 64.800.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	61.687.800,00
Impostos, Taxas e Cont de Melhoria	7.866.100,00
Receita de Contribuições	2.878.500,00
Receita Patrimonial	6.482.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	153.250,00
Transferências Correntes	43.944.500,00
Outras Receitas Correntes	362.750,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.795.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	1.695.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.323.200,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	7.323.200,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	6.006.000,00
TOTAL	64.800.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 64.800.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.749.445,40 (Trinta e Sete Milhões Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.255.554,60 (Vinte e Cinco Milhões Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos);

III - No Orçamento de Investimentos, R\$ 1.795.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Noventa e Cinco Mil Reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA CONSOLIDADO	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	57.574.997,60
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	38.944.100,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	170.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	18.460.897,60

GRUPO DE DESPESA CONSOLIDADO	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.962.311,60
4.4 - Investimentos	3.120.311,60
4.3 - Inversões Financeiras	0,00
4.6 - Amortização da Dívida	842.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.262.690,80
Reserva de Contingencia	1.462.690,80
Reserva de Contingencia RPPS	1.800.000,00
TOTAL	64.800.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do [art. 1º da Lei Municipal nº 3.887/2023](#), DE 18/10/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a **Reserva de Contingência**, observado o disposto no [art. 29 da Lei Municipal nº 3.887/2023](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do [art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#) obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II *docaput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do [art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024](#).

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na [Lei Municipal nº 3.887/2023](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela

metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, NA DATA 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ PAULO MENECHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

MAURICIO KLEIN GONÇALVES
Sec. Mun. Geral e de Administração